



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 024.00123/2022-41

**Institui no Município de Porto Alegre
o CIVI - Centro de Integração e
Valorização do Idoso.**

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 024.00123/2022-41, Proc. 00729/22 - PLL nº 366), de autoria do nobre Vereador Cláudio Janta, que visa instituir no Município de Porto Alegre o CIVI - Centro de Integração e Valorização do Idoso.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador dispõe sobre redação de proposição legislativa que visa instituir o CIVI - Centro de Integração e Valorização do Idoso no Município de Porto Alegre.

Compulsando os autos verificamos que a exposição de motivos trás em seu corpo a justificativa para tal iniciativa, a qual transcrevemos *ipsis litteris*:

O CIVI (Centro de Integração e Valorização do Idoso), será um espaço destinado aos idosos, aposentados ou não e pensionistas, onde serão realizadas diversas atividades e programas a fim de aumentar a qualidade de vida da melhor idade. Serão desenvolvidas atividades físicas, sociais, culturais, recreativas, ocupacionais, de lazer e de convívio dos idosos com a sociedade.

De acordo com a Secretaria de Saúde de Porto Alegre, a capital gaúcha é a capital brasileira com maior percentual de idosos (15% da população) identificados pelo último Censo do IBGE de 2010. A partir desta realidade, é fundamental direcionar esforços na construção de políticas públicas que contemplem esta população, nos seus mais variados segmentos: envelhecimento saudável, prevenção em saúde e atividade física, reforço de laços familiares, alimentação adequada, cuidados básicos e especializados, viabilizar hospitalizações e intermediar institucionalizações quando esgotadas todas as possibilidades de manter o convívio familiar.

O crescente processo de envelhecimento da população e as consequentes mudanças no perfil demográfico e epidemiológico produzem demandas que requerem respostas das políticas sociais envolvendo o Estado e a Sociedade, implicando em novas formas de cuidado sistematizado, contínuo e articulado em cooperação.

O maior desafio na atenção à pessoa idosa é conseguir contribuir para que, apesar das progressivas limitações que possam ocorrer, ela possa redescobrir possibilidades de viver sua própria vida com a máxima qualidade possível.

Sendo assim, reforçamos que para prolongar a vida destas pessoas, com qualidade, é necessário que políticas públicas direcionadas aos idosos portadores, ou não, de deficiência, tenham o objetivo de assegurar-lhes defesa da dignidade e do bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade.

Por fim, a LOMPA (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre), no parágrafo único do art. 55, garante a prerrogativa deste Legislador para tratar sobre o tema, conforme segue:

Art. 55. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Sendo assim, a matéria tem relevância por si própria, motivo pelo qual me dirijo aos meus pares para a perfeita tramitação, bem como posterior aprovação.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Estatuto do Idoso estabelece no seu art. 46 que a política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na esfera municipal, merece menção o art. 161, especialmente o inc. XXI, da Lei Orgânica do Município que define que compete ao Município o desenvolvimento de ações direcionadas aos idosos, vejamos:

*Art. 161 **São competências do Município**, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão*

próprio:

.....
XXI - desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes e idosos, portadores de deficiência física, mental, sensorial ou múltipla; (grifos nosso)

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria não viola a competência privativa do Chefe do Executivos, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do projeto, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO do Projeto**.

É o parecer.

VEREADOR GILSON PADEIRO
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 29/03/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529543** e o código CRC **C99CCF13**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 061/23 – CECE** contido no doc 0529543 (SEI nº 024.00123/2022-41 – Proc. nº 0729/22 - PLL nº 366/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **05 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 06/04/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533756** e o código CRC **4BDFFE47**.